

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.053/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 10 de julho de 2025.

Autor/Remetente(es): VEREADOR JOÃO GABRIEL DA SILVA

Documento(s):

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2025 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

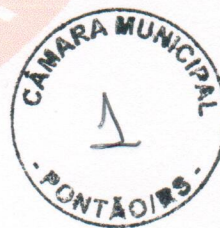
Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 15/07/2025 às 9h e 20m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2025

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 15/07/25
9:20

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO.

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do município de Pontão, as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II - Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III - Logradouros e equipamentos urbanos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas custeadas com recursos públicos, inauguradas e entregues sem atender as finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento, deixando de atender as diretrizes da Lei Orgânica do município de Pontão.

Art. 3º - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- IV – Alvarás redigidos e autorizados pelas autoridades competentes.



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º - Toda e qualquer obra pública, realizada no âmbito do município de Pontão, sendo ela terceirizada ou não, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal, afim de garantir o cumprimento das obrigações exigidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Marlei Villes, 10 de julho de 2025.

João Gabriel da Silva
Ver. João Gabriel da Silva

Bancada do União Brasil

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Legislativo é colocado em pauta em razão da recorrente prática da inauguração de obras incompletas, em nossa cidade. A obra do Centro de Fisioterapia, inaugurada no dia trinta de dezembro, de 2024, reflete a necessidade da instauração de uma Lei que garanta que a obra está finalizada e apta para entregar aquilo que foi proposto, pois a mesma foi inaugurada, com espaços inacabados e com falta de materiais.

O objetivo do projeto em tela é resguardar o interesse da população de Pontão, banindo da vida pública a prática populista de entrega de obras inacabadas e sem condições de atender as suas finalidades. Ao inaugurar e entregar obras inconclusas, o Executivo Municipal gera expectativas e frustração, especialmente em face da carência de serviços públicos que afeta a nossa população.

O que se espera é banir da vida pública a falsa expectativa criada com inauguração de obra incompleta - que afrontam os princípios da moralidade e impessoalidade da administração pública - suprimindo a anomalia e atendendo integralmente os objetivos e finalidades nas inaugurações de obras públicas, no âmbito do município de Pontão.

Plenário Marlei Villes, 10 de julho de 2025.

João Gabriel da Silva
Ver. João Gabriel da Silva

Bancada do União Brasil



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”